Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP

CNPJ nº 25.306.519/0001-23

("Fundo")

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS POR MEIO DE CONSULTA FORMAL ENCERRADA EM 29 DE MAIO DE 2026

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.306.519/0001-23, vem, por meio do presente termo de encerramento ("Termo de Encerramento"), formalizar o **encerramento da assembleia geral e especial extraordinária de Cotistas do Fundo realizada mediante processo de consulta formal**, nos termos dos Artigos 70 a 79, e 76, §§5º e 6º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e 8.10 e 8.10.1, da Parte Geral do regulamento do Fundo, cujo edital de convocação foi encaminhado aos Cotistas no dia 19 de maio de 2026 ("Consulta Formal").

Recebidas e apuradas as manifestações de voto, os Cotistas, de acordo com os quóruns previstos no regulamento do Fundo, deliberaram acerca das matérias contantes da Ordem do Dia da seguinte maneira:

(i) Os Cotistas representantes de **54,39%** das Cotas integralizadas do Fundo **APROVARAM** a alteração do Artigo 4.1, da Parte Geral do Regulamento, para: **(a)** ajuste da definição do termo "Patrimônio Autorizado"; **(b)** ampliação do limite do Patrimônio Autorizado para R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com a ratificação expressa de que o novo montante entrará em vigor a partir da obtenção dos quóruns necessários para fins desta deliberação, no âmbito da presente Consulta Formal;

(ii) Os Cotistas representantes de **54,39%** das Cotas Integralizadas do Fundo **APROVARAM: (a)** a criação da subclasse de cotas subordinadas mezanino *ultra* ("Cotas Subordinadas Mezanino Ultra") e a autorização para a 1ª emissão da 1ª série de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra ("Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da 1ª Série"), a ser oportunamente emitida, nos termos do Regulamento, com expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à Taxa DI + 7,00% a.a. (sete por cento ao ano); **(b)** a consequente inclusão do Índice de Subordinação Mínima Mezanino Ultra, de 15,00% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e **(c)** o ajuste do Regulamento para refletir as alterações necessárias, nos termos da minuta do Regulamento constante do **Anexo II** ao presente Termo de

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Encerramento. As características das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra estão descritas no Regulamento e no Apêndice da referida Subclasse. As caractrísticas da 1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra 1ª Série estão descritas no Apenso I constante do **Anexo I** ao presente Termo de Encerramento. As cotas integrantes da subclasse de subordinadas mezanino atualmente existentes, isto é, as Cotas Subordinadas Mezanino das 1ª, 2ª e 3ª séries, **passarão a ser denominadas "Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial" das 1ª, 2ª e 3ª séries** (respectivamente), **mantendo-se inalteradas as características de tais cotas**;

(iii) Os Cotistas representantes de **54,39%** das Cotas Integralizadas do Fundo **APROVARAM a i**mplementação de ajustes e alterações necessários para correção de *typos* e erros de concordância, termos repetidos, formatação, renumeração de artigos e correção de referências cruzadas; e

(iv) Os Cotistas representantes de **54,39%** das Cotas Integralizadas do Fundo **APROVARAM** a autorização à Administradora e à Gestora para que efetive todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação das matérias, caso aprovadas, incluindo, mas não se limitando, aos ajustes necessários para correção de *typos* e erros de concordância, termos repetidos, formatação, renumeração de artigos e correção de referências cruzadas no Regulamento do Fundo.

Em face das deliberações acima, a Administradora e a Gestora restaram autorizadas a adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações constantes da Ordem do Dia logo que verificado o atingimento dos quóruns de aprovação aplicáveis.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser deliberado, o procedimento de Consulta Formal foi encerrado, sendo o presente Termo de Encerramento lavrado por meio eletrônico ou digital, sendo reconhecida a forma eletrônica ou digital como válida e, para todos os fins, que as assinaturas dos sginatários são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001. Por fim, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade deste Termo de Encerramento.

São Paulo, 27 de maio de 2026

DocuSigned by
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 28/05/2026 | 14:38:24 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
3F7A5692C76D486...

DocuSigned by
LUIZ ARAUJO
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 28/05/2026 | 13:16:22 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
BE441AF0577C47C...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

ANEXO I

ao Termo de Encerramento da Assembleia Geral e Especial Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goal NP

SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ULTRA

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Suplemento nas páginas a seguir]

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ULTRA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP

CNPJ nº 25.306.519/0001-23

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ULTRA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à **1ª emissão da 1ª série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra** ("Cotas") emitida nos termos do regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.306.519/0001-23.

1. **Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, **160 (cento e sessenta)** Cotas no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** cada na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da presente emissão ("Data de Integralização Inicial"), totalizando **R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.

2. **Do Prazo de Duração e Carência**: As Cotas terão **prazo de duração** de **36 (trinta e seis) meses** e **prazo de carência** do pagamento de amortização do principal e dos juros de **12 (doze) meses** contados da Data de Integralização Inicial das Cotas ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das Cotas em data diversa da Data de Integralização Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe do Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Do Índice de Referência *(benchmark)*: Taxa DI + 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano**.

5. **Do valor da Cota**: O valor de cada Cota será calculado todo Dia útil pelo Custodiante: **(a)** de acordo com a Fórmula 1 definida abaixo; ou **(b)** pela Fórmula 2 definida abaixo; dos dois, o menor:

5.1. Caso a Classe possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista nos Itens 4 e 5 acima, cada Cota será calculada de acordo com a Fórmula 1 definida abaixo ("Fórmula 1"):

$$VUR = VC_{T-1} \times [(Taxa\ DI_{T-1} + 1)\ \times\ (Spread\ +\ 1)]^{\frac{1}{252}}$$

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Onde:

VUR	*Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da Cota para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado para a data "T".*
VC_{T-1}	*Valor da Cota para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". No caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VC_{T-1} será igual a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).*
Taxa DI_{T-1}	*Taxa DI-over, média, extra-grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual ao ano, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data "T".*
Spread	*Spread na forma percentual ao ano, equivalente a 7,00% a.a. (sete inteiros por cento ao ano), conforme definido para remuneração das Cotas.*

5.2. Caso a Classe não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista nos itens 4 e 5.1 acima, cada Cota será calculada de acordo com a Fórmula 2 definida abaixo ("Fórmula 2"):

$$VUR = VC_{T-1} + \frac{VDRC_T}{NC_T}$$

Onde:

VUR	*Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da Cota para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado para a data "T".*

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

VC_{T-1}	*Valor da Cota para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". No caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VC_{T-1} será igual a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).*
$VDRC_T$	*Valor do resultado líquido disponível na data "T" para remuneração da Cota.*
NC_T	*Número de Cotas em circulação na data "T".*

5.3. A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "T", deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota e, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VC_{T-1} + \frac{SDRC_T}{NC_T}$$

Onde:

VUR	*Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da Cota para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado para a data "T".*
VC_{T-1}	*Valor da Cota para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Regulamento, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". No caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VC_{T-1} será igual a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).*

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

$SDRC_T$ *Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas.*

NC_T *Número de Cotas em circulação na data "T".*

5.4. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida trimestralmente, a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao trimestre vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas deverá ocorrer no término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização
01	13º	1/9
02	16º	1/8
03	19º	1/7
04	22º	1/6
05	25º	1/5
06	28º	1/4
07	31º	1/3
08	34º	1/2
09	36º	Resgate

6.1. A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas da Subclasse de Cotas serão objeto de oferta pública por meio de rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

9. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidores Profissionais, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme aditada.

10. **Critérios de Negociação das Cotas**: A negociação das cotas deverá obedecer as regras determinadas pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

11. **Classificação de Risco:** A presente oferta poderá contar com a emissão do relatório de avaliação *(rating)* emitida por uma Agência de Classificação de Risco.

12. **Coordenador Líder/Distribuidor: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**.

13. **Custos da Distribuição**: Definidos nos termos do contrato de distribuição.

14. **Termos Definidos**: Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 27 de maio de 2026.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

ANEXO II

ao Termo de Encerramento da Assembleia Geral e Especial Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goal NP

REGULAMENTO CONSOLIDADO

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Suplemento nas páginas a seguir]

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP

CNPJ Nº 25.306.519/0001-23

27 de maio de 2026.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP
PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, com término em novembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), se aplicável, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
ADMINISTRADORA:	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou quem lhe vier a suceder;
Afiliada da BRZ:	significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle a, seja controlada pela BRZ e/ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, da BRZ;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

	regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO;
Conta de Cobrança:	conta corrente ou de pagamento específica, em nome de cada Classe, na qual serão depositados quaisquer

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

	valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade de cada Classe;
CONTROLADORA:	é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001-20, ou quem lhe vier a suceder;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha a adquirir Cotas de emissão do FUNDO;
Cotista Sênior:	o investidor que venha a adquirir Cotas da Subclasse de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha a adquirir Cotas de qualquer das Subclasses de Cotas Subordinadas;
Cotistas Subordinados Júnior:	significa os Cotistas Subordinados Júnior A, Cotistas Subordinados Júnior B e Cotistas Subordinados Júnior C, quando referidos conjuntamente;
Cotista Subordinado Júnior A:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A;
Cotista Subordinado Júnior B:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B;
Cotista Subordinado Júnior C:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C;
Cotistas Subordinados Mezanino:	significa os Cotistas Subordinados Mezanino Preferencial e os Cotistas Subordinados Mezanino Ultra, quando referidos conjuntamente;
Cotista Subordinado Mezanino Ultra:	o investidor que venha a adquirir Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra;
Cotista Subordinado Mezanino Preferencial:	o investidor que a venha adquirir Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 20.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP, inscrito no CNPJ sob o nº 25.306.519/0001-23;
GESTORA ou BRZ:	a BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.209.785/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.536, de 30 de março de 2017, ou, alternativamente, a critério da BRZ, uma Afiliada da BRZ, nos termos do Artigo 4.2.2 da Parte Geral deste Regulamento;
Grupo BRZ:	significa, na data de aquisição de Cotas do Fundo: **(i)** fundos de investimento geridos pela BRZ e/ou por Afiliadas da BRZ; **(ii)** sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ; **(iii)** fundos de investimento em que a BRZ, as Afiliadas da BRZ, os sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ sejam cotistas; e/ou **(iv)** a própria BRZ e/ou as próprias Afiliadas da BRZ;
Índice de Subordinação:	relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei 14.754:	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO, que contém as regras comuns a toda(s) a(s) Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA;
Resolução CMN 5.111:	É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Subclasses:	as subclasses de Cotas da(s) Classe(s), que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada júnior, que atualmente contemplam as: **(i)** Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra; **(iv)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A; **(v)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B; e **(vi)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas da Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela(s) Classe(s), que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasses de Cotas Subordinadas:	as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior (Cotas Subordinadas Júnior A, Cotas Subordinadas Júnior B e Cotas Subordinadas Júnior C) e as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino (Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e Cotas Subordinadas Mezanino Ultra), quando referidas em conjunto;
Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas integrantes das diferentes Subclasses subordinadas júnior, que atualmente contemplam as: **(i)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B; e **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A:	as Cotas da Subclasse subordinada júnior A emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B:	as Cotas da Subclasse subordinada júnior B emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C:	as Cotas da Subclasse subordinada júnior C emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino:	as Cotas integrantes das diferentes Subclasses subordinadas mezanino, que atualmente contemplam as: **(i)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; e **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra; quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial:	as Cotas da Subclasse subordinada mezanino preferencial de quaisquer séries emitidas pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino Ultra e às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra:	as Cotas da Subclasse subordinada mezanino ultra de quaisquer séries emitidas pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e que têm prioridade em relação às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

(http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Fundo/Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.2. O FUNDO contará com uma única Classe de Cotas, atualmente dividida nas seguintes Subclasses: **(i)** Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra; **(iv)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A; **(v)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B; e **(vi)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, escrituração de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA e pelo CUSTODIANTE, enquanto a atividade de controladoria será exercida pela CONTROLADORA.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e sua Classe e Subclasses de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, entidade registradora (se houver), CONSULTORA e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

XIV – contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o Lastro dos Direitos Creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

4.1.5. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo que ele seja caracterizado como entidade de investimento para os fins da Lei 14.754;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e) consultoria de investimentos; f) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; g) formador de mercado de classe fechada; e h) cogestão da carteira de ativos;

XII - monitorar:

a) as Subordinações Mínimas;

b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

XXI - encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto acima, a gestão da carteira do FUNDO poderá ser exercida, a exclusivo critério da GESTORA, por uma Afiliada da BRZ que possua registro de gestão de carteiras de valores mobiliários perante a CVM e seja apta a exercer a função de gestora, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, hipótese em que o Regulamento poderá ser aditado sem a necessidade de realização de nova assembleia, conforme aprovado por meio da Assembleia Geral de Cotistas realizada em [=].

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do Lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://www.brzinvestimentos.com.br/.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA, consultoria especializada (se houver) ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.6. É vedado à GESTORA e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia e escrituração de Cotas, enquanto a atividade de controladoria será exercida pela CONTROLADORA.

5.1.1. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao Lastro dos Direitos Creditórios;

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe de Cotas e/ou de suas respectivas Subclasses.

5.1.2. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, Cedente, GESTORA, consultoria especializada (se houver) ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO: I.as I- I.

demonstrações contábeis;

II. a substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas, se aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4 O pedido de convocação pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção que trata o item 8.3.7 e 8.7.1, serão tomadas em única convocação e por maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

8.7.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas relacionadas: (i) às matérias previstas nos incisos II e III do item 8.1 acima, serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia; e (ii) à alteração dos quóruns de deliberação expressamente previstos neste Regulamento e/ou no Anexo da Classe serão tomadas pelos respectivos quóruns de deliberação da matéria em questão. Observado que, para o caso da matéria disposta no inciso II do item 8.1, o quórum qualificado que trata esta cláusula não poderá ultrapassar o montante das cotas integralizadas e representativas da metade do patrimônio líquido da Classe.

8.8 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9 Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.9.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

8.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.10.1. Na hipótese prevista no item 8.10. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.11.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso

8.11.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
II – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I e II do item 8.12;

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA; ou

III- ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

8.12.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso II do item 8.12 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12.3. Nos termos do Artigo 78, §1º, da parte geral e do Artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, ambos da Resolução CVM 175, será admitido o voto dos prestadores de serviços do FUNDO, essenciais ou não, bem como de seus sócios, diretores e empregados (e suas respetivas partes relacionadas), detentores das Subclasses de Cotas Subordinadas, para fins de cômputo em sede de Assembleias de Cotistas, sendo que os Cotistas atestam a permissão previamente concedida nos termos dos referidos artigos da Resolução CVM 175.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do FUNDO, comuns a todas as Subclasses, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos comuns a todas as Subclasses, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – Taxas de Administração e de Gestão, incluindo a Remuneração Variável;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

XIII - taxa máxima de custódia;

XIV – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XV – Taxa Máxima de Distribuição;

XVI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XVII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XVIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes, se aplicável, estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

I – calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e das respectivas Subclasses, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do FUNDO e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
c) nome do cotista;
d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
e) data de emissão do extrato da conta; e
f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classes e suas Subclasses de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do Lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A ADMINISTRADORA está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas; II–

contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e sua Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, sua Classe de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Subclasses, a liquidação de todas as respectivas Subclasses.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2026.

DocuSigned by
LUIZ ARAUJO
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 28/05/2026 | 13:16:30 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
BE441AE5770C47C...

DocuSigned by
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 28/05/2026 | 14:38:33 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
3F7A5692C76D486...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

ANEXO I CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.1.1. A Classe será dividida nas seguintes Subclasses de Cotas: **(i)** Seniores; **(ii)** Subordinadas Mezanino; **(iii)** Subordinadas Júnior A; **(iii)** Subordinadas Júnior B; e **(iv)** Subordinadas Júnior C; conforme disposto neste Anexo e nos respectivos Apêndices, Suplementos e Apensos.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

1.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o FUNDO se classifica como FIDC Fomento Mercantil.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	A agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo FUNDO;
AGENTE DE COBRANÇA:	GOAL CAPITAL LTDA., com sede Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7899, bloco 2, sala

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

601 e 606, Edifício Platinum Advance Offices, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.156/0001-65;

Alocação Mínima Tributária: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na regulamentação ou legislação vigentes.

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I;

Banco Cobrador: são as instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos boletos bancários e/ou recebimento dos Direitos Creditórios;

CCB: Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;

Cedente: Toda e qualquer pessoa jurídica ou instituição financeira que ceda, endosse ou aliene Direitos Creditórios para a Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Cedente Originador:	O Cedente ou qualquer outro cedente primário, originador do Direitos Creditório, que atue no segmento industrial, comercial, de prestação de serviços ou operações de empréstimo e/ou financiamento representados por CCB;
Cheque:	São cheques cedidos à Classe, emitidos pelos Devedores;
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela CONSULTORA;
Contrato de Cessão:	é o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e o Cedente;
CONSULTORA:	GOAL CAPITAL LTDA., com sede na Av. das Américas nº 7899, bloco 2, salas 601 e 606; Edifício Platinum Advance Offices, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-081, inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.156/0001-65;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.
Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios:	Contrato firmado pelo FUNDO, representado pela GESTORA, com a CONSULTORA para a prestação de serviços de prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios, cadastro de Cedentes, análise de crédito, pré-seleção e formalização das cessões de Direitos Creditórios, monitoramento e gestão de risco de crédito e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Contratos:	São os contratos de locação de bens móveis, incluindo, mas não se limitando, a máquinas e/ou equipamentos, de prestação de serviços ou de compra e venda, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial e/ou comercial;
Contrato de Cessão:	Cada um dos contratos de regulam as cessões, endosso, alienação e/ou aquisição de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o FUNDO e qualquer Cedente;
Contrato de Cessão Fiduciária:	Contrato celebrado entre o Devedor e/ou devedor fiduciário e o Cedente, de modo a transferir, em cessão fiduciária, a propriedade dos recebíveis e/ou conta vinculada em garantia da CCB e/ou Nota Comercial;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA;
Data de Amortização:	significa cada data de amortização de qualquer Série de Subclasse de Cotas Seniores ou Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino conforme definido nos Suplementos;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO;
Data de Emissão:	Data de emissão da Nota Comercial, pelo Emissor, em favor do Fundo/Classe.
Data de Subscrição Inicial:	Data a partir de que as Cotas serão subscritas e integralizadas;
Devedores:	São os devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Direitos Creditórios:	são (1) os Direitos Creditórios Performados ou a Performar oriundos de (i) operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços e (ii) operações de empréstimo, financiamento e/ou captação de recursos; e (2) os Direitos Creditórios não padronizados cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direito de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito;
Direitos Creditórios a Performar:	os direitos creditórios relativos a operações para entrega futura, ou cuja exigibilidade em relação ao seu devedor dependa de contraprestação futura do Cedente, representados por Contratos;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Direitos Creditórios Performados:	os direitos creditórios relativos a operações que não dependam de contraprestação futura do Cedente representados por Duplicatas, Contratos, Cheques, CCB e Nota Comercial;
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Documentos Representativos do Crédito:	todos os documentos comprobatórios da venda das mercadorias ou dos serviços ou relativos a quaisquer outras operações que deram origem legítima e válida aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, a critério do GESTOR e da CONSULTORA, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, entre estes, incluindo, mas não se limitando, a cópias dos documentos que as formalizam, devidamente registrados perante os órgãos competentes (se e conforme aplicável), cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos emissores e agentes fiduciários, este último quando houver, e o arquivo de XML identificador da nota fiscal eletrônica que lastreou a emissão da Direito Creditório, quando aplicável;
Emissor(es):	No caso de Nota Comercial são tanto as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, quanto as sociedades limitadas ou de propósito específico, ou cooperativas.
Entidade de Investimento:	Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel:	Escritura Pública celebrada entre o Devedor e/ou terceiro garantidor e o Fundo/Classe, de modo a transferir, em alienação fiduciária, a propriedade do bem imóvel do Devedor ao Fundo/Classe em garantia da CCB e/ou Nota Comercial;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVI do Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII do Anexo;
Grupo Consultora:	significa, na data de aquisição de Cotas do Fundo: **(i)** sócios e/ou colaboradores da Consultora; **(ii)** fundos de investimento em que a Consultora, os sócios e/ou colaboradores da Consultora sejam cotistas; e/ou **(iii)** a própria Consultora;
Grupo Econômico:	em relação a qualquer Cedente Originador, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum;
Índice de Atraso:	significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 60 (sessenta) dias dividido pelo total de Direitos Creditórios vencidos no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela GESTORA, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês;
Índice de Inadimplência:	significa a média móvel dos 03 (três) meses do Índice de Atraso;
Índice de Liquidez:	o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1 + PSS}\right)}{VP}$$

Onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

PSS: corresponde ao percentual da Subordinação Sênior;

Índice de Recompra:	com relação a cada mês calendário, significa a razão entre: (a) a soma das baixas ocorridas por substituição de Direitos Creditórios e/ou por exercício da coobrigação do Cedente nas operações inadimplidas por Devedores (sacados); e (b) o Patrimônio Líquido do fechamento do mês em questão. O Índice de Recompra será apurado pela GESTORA até o 8º (oitavo) Dia Útil do mês subsequente;
Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Móvel(is):	instrumento celebrado entre o Devedor e o Cedente, de modo a transferir, em alienação fiduciária, a propriedade do(s) bem(ns) móvel(is) do Devedor e/ou terceiro garantidor ao Cedente em garantia da CCB;
Lastro:	documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;
Limites de Concentração:	são os limites de concentração para aquisição de Direitos Creditórios que devem ser observados por esta Classe, previstos no item 5.18 deste Anexo;
Nota(s) Comercial(ais):	são as Notas Comerciais emitidas nos termos da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, que poderão ser usadas para obtenção de financiamento ou captação de recursos nas operações nos segmentos industrial,

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

	comercial ou de prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável, devidamente emitidas com o Fundo/Classe na qualidade de titular/credor, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, entre estes, incluindo, mas não se limitando, as cópias do instrumento particular de emissão de notas comerciais escriturais, devidamente registrando perante os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos emissores e agentes fiduciários, este último quando houver, de cada emissão, nos termos de cada instrumento particular de emissão.
Patrimônio Autorizado	é o valor do patrimônio autorizado para realização de emissões de novas Cotas das Subclasses de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, correspondendo ao valor total de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
Prazo Médio Ponderado:	tem o significado a ele atribuído nos termos do Capítulo VII deste Anexo.
Referência da Remuneração Variável:	significa o benchmark para apuração da Remuneração Variável, nos termos do Capítulo XII deste Anexo.
Remuneração Variável:	é a remuneração devida à GESTORA e à CONSULTORA, nos termos do Capítulo XII deste Anexo;
Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores e de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
SNG:	é o Sistema Nacional de Gravames, operacionalizado pela B3;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Subordinações Mínimas:	significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;
Subordinação Mínima Mezanino Preferencial:	é o somatório do valor total da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra e das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior (considerando-se, portanto, as: **(i)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B; e **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C) equivalente ao percentual indicado no item 13.1, II, deste Anexo;
Subordinação Mínima Mezanino Ultra:	é o somatório do valor total das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior (considerando-se, portanto, as: **(i)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B; e **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C) equivalente ao percentual indicado no item 13.1, III, deste Anexo;
Subordinação Mínima Sênior:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 13.1, I, deste Anexo;
Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A:	significa o documento elaborado nos moldes do Apenso A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior A, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior de cada Série.
Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B:	significa o documento elaborado nos moldes do Apenso A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior B, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior de cada Série.
Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C:	significa o documento elaborado nos moldes do Apenso A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior C, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior de cada Série.
Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	significa o documento elaborado nos moldes do Apenso A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série.
Suplemento das Cotas Seniores:	significa o documento elaborado nos moldes do Apenso A

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

	ao Apêndice de Cotas Seniores, contendo as informações relativas às Cotas Seniores de cada Série.
Suplementos:	significa, em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores, Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior A, Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior B e Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior C.
Taxa Mínima de Cessão:	é a taxa mínima de desconto que será observada para a aquisição de cada Direito Creditório;
Taxa Média Mínima de Cessão:	é a taxa média mínima de desconto que o Direito Creditório oferecido à Classe deve ter juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão, endosso, alienação e/ou aquisição dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em (1) direitos creditórios performados ou a performar, oriundos de (i) operações realizadas nos setores industriais, comerciais ou de prestação de serviços no Brasil, representados por Duplicatas, Contratos ou Cheques, e/ou (ii) operações de empréstimo, financiamento e/ou captação de recursos, representados por CCB e/ou Nota Comercial; (2) direitos creditórios não padronizados cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado.;.

5.2.1. Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por quaisquer Cedentes que sejam pessoas jurídicas ou instituição financeira regularmente constituídas, com filial ou sede na República Federativa do Brasil, inclusive outros fundos de investimento em que a CONSULTORA e/ou a GESTORA também prestem serviços.

5.2.2. Ressalvado o disposto nos itens acima, esta Classe não pode adquirir Direitos Creditórios:

(a) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(b) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(c) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;

(d) de existência futura e montante desconhecido, ainda que emergentes de relações já constituídas.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

5.3. A presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

5.4.1. A presente Classe poderá:

I - adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela CONSULTORA e/ou suas Partes Relacionadas;

II - ceder ou alienar Direitos Creditórios à CONSULTORA e/ou às suas Partes Relacionados.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA, da GESTORA e da CONSULTORA qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios por ele cedidos a esta Classe.

5.8. Desde que a Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.8.1. Caso seja verificado pela GESTORA, a inobservância dos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão, Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, nos termos estabelecidos no Capítulo XVII deste Anexo.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

5.9. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.12. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado desde que tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.13. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, a Classe, a exclusivo critério da GESTORA, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.14. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e

c) cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001- 00, ou (3) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pelo Administrador, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco da Subclasse Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

5.15. Observado o disposto no item 5.14 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., alíneas “a” e “b” “c” acima.

5.16. É vedada a esta Classe a realização de operações com derivativos, bem como a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

5.17. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.18. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a carteira de Direitos Creditórios desta Classe está sujeita aos seguintes Limites de Concentração a serem verificados pelo Gestor:

I. Direitos Creditórios:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido da Classe	Mínimo	Máximo
a) Direitos Creditórios representados por Cheques	0,00%	3,00% (três por cento)
b) Direitos Creditórios representados por Contratos	0,00%	10,00% (dez por cento)
c) Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial, em conjunto	0,00%	20,00% (vinte por cento)
d) Direitos Creditórios sem coobrigação	0,00%	15,00% (quinze por cento)

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

II. Cedentes, Emissores e Devedores:

Patrimônio Líquido da Classe	Direitos Creditórios por Cedente	Direitos Creditórios por Devedor (sacado)	Direitos Creditórios dos Top 5 (maiores) Cedentes	Direitos Creditórios dos Top 5 (maiores) Devedores (sacados)
a) Até R$ 40.000.000,00	7,50%	7,50%	35,00%	35,00%
b) De R$ 40.000.000,01 até R$ 50.000.000,00	7,00%	7,00%	32,00%	32,00%
c) De R$ 50.000.000,01 até R$ 60.000.000,00	6,25%	6,25%	29,00%	29,00%
d) De R$ 60.000.000,01 até R$ 70.000.000,00	5,50%	5,50%	26,00%	26,00%
e) A partir de R$ 70.000.000,01	5,00%	5,00%	23,00%	23,00%

5.18.1. Quando se tratar da mesma pessoa jurídica ou grupo econômico, o limite de concentração dos Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e o limite de concentração dos Direitos Creditórios de um mesmo Cedente ou Emissor, descritos no item 5.18 acima, serão unificados para cálculos de concentração em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

5.18.2. O limite de concentração dos Direitos Creditórios por um mesmo Cedente ou Emissor descrito no item 5.18 acima, não se aplica ao Cedente da CCB ou Emissor da Nota Comercial.

5.18.3. Para o cálculo dos Limites de Concentração descritos no item 5.18. acima, deverá ser considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, subtraindo a PDD.

5.18.4. Os percentuais excedentes dos Limites de Concentração estabelecidos no quadro acima, deverão observar o limite determinado no artigo 45 do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.18.5. Para fins de apuração do percentual máximo dos Limites de Concentração previstos nas tabelas dos itens 5.18, incisos "I" e "II" acima, devem ser consideradas 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

5.19. Os percentuais referidos nos itens 5.14 e 5.18 acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ao final do mês imediatamente anterior, sendo certo serão considerados a carteira de Direitos Creditórios e o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de verificação.

5.20. É vedado a esta Classe:

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e suas Partes Relacionadas;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da ADMINISTRADORA, GESTORA e suas Partes Relacionadas;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

d) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

e) realizar quaisquer das seguintes operações ou aquisições de ativos vedadas pela Resolução CMN nº 3792, de 24 de setembro de 2009 (que dispõe sobre aplicações de recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar) e/ou pela Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 (que dispõe sobre aplicações de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social) : (i) aplicações no exterior, (ii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, (iii) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, (iv) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, (v) aplicar em cotas de fundos de índice; e

f) realizar operações com warrants.

5.21. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.22. A GESTORA deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira que deverá ser maior ou igual a 01 (um).

5.23. Adicionalmente ao disposto no item 5.22 acima, a GESTORA deverá calcular o Índice de Atraso, o Índice de Recompra e o Índice de Inadimplência.

5.24. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a GESTORA de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o FUNDO estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.24.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas ou passíveis de demonstração pela GESTORA, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o FUNDO estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o FUNDO for enquadrado como

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o FUNDO for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

5.25. O FUNDO e sua(s) Classe(s) constituídos até 31.12.2023 terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.

5.26. Aplicam-se ao FUNDO as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

5.27. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.28. Os ativos recebidos pelo FUNDO em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do FUNDO, desde que a GESTORA apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à esta Classe, a CONSULTORA deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, devem atendem aos Limites de Concentração previstos no item 5.18 deste Anexo, sem prejuízo ao disposto nos respectivos sub-itens, bem como às seguintes Condições de Cessão abaixo relacionadas:

(a) os Direitos Creditórios ao serem adquiridos pela Classe devem ser, cumulativamente, (1) oriundos de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços no Brasil representados por Duplicatas, Contratos ou Cheques; e/ou (2) operações de empréstimo, financiamento e/ou captação de recursos, representados por CCB e/ou Nota Comercial.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

(b) os Direitos Creditórios devem ser devidamente representados pelos Documentos Representativos do Crédito, por ocasião de sua cessão à Classe;

(c) os Direitos Creditórios, representados por Duplicatas, podem ser representados por duplicatas escriturais, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil;

(d) os Direitos Creditórios representados por CCB deverão ter garantia fidejussória e/ou garantia real de bens imóveis não operacionais e/ou bens móveis;

(e) os Direitos Creditórios representados por CCB, possuam garantia de alienação fiduciária do bem imóvel, serão adquiridos desde que (1) devidamente formalizada a Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel; e (2) a alienação fiduciária do referido bem imóvel em favor do Fundo/Classe esteja devidamente registrada na matrícula do imóvel;

(f) os Direitos Creditórios representados por CCB, que possuam garantia de alienação fiduciária dos bens móveis envolvendo veículos, serão adquiridos desde que a alienação fiduciária do veículo esteja devidamente registrada no SNG;

(g) os Direitos Creditórios representados por CCBs ou Notas Comerciais que contem com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios e/ou de conta vinculada poderão ser adquiridos pelo Fundo, sendo facultativo o registro do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o qual poderá ser exigido pelo Fundo a depender do perfil de risco do Cedente e ou do Devedor, ou da ocorrência de eventos que indiquem deterioração do crédito;

(h) os Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais devem (i) ser emitidos com o Fundo/Classe na qualidade de titular/credor; (ii) poderão contar com (a) garantia fidejussória e/ou (b) alienação fiduciária de bens móveis ou imóvel; e/ou (iii) cessão fiduciária de recebíveis e/ou conta vinculada;

(i) Os Direitos Creditórios a Performar deverão: (i) contar com a coobrigação dos Cedentes; (ii) ser exclusivamente representados por Contratos cujo volume antecipado ao Cedente represente até 85% (oitenta e cinco) por cento do valor presente de cada Contrato; e (iii) ter um valor mínimo fixado;

(j) os Cedentes ou Emissores devem ser pessoas jurídicas ou instituições financeiras regularmente constituídas, com filial ou sede na República Federativa do Brasil;

(k) os Direitos Creditórios devem ser adquiridos à Taxa Mínima de Cessão, prevista no item 6.3, alínea (i) abaixo;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

(l) Os Direitos Creditórios oferecidos à Classe, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma Taxa Média Mínima de Cessão igual a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI.

(m) o prazo médio de vencimento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, deve ser de no máximo 75 (setenta e cinco) dias;

(n) exclusivamente caso haja Cotas Seniores em circulação, os Direitos Creditórios Cedidos, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, devem atender aos Limites de Concentração.

6.2.1. A CONSULTORA será responsável por verificar as Condições de Cessão indicadas no item 6.2, previamente à cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

6.2.2. A CONSULTORA deverá manter disponível para a GESTORA a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 6.2. acima.

6.2.3. A GESTORA poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONSULTORA a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a CONSULTORA deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

6.2.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a GESTORA deverá verificar o processo de validação, pela CONSULTORA, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

6.2.5. Caso a GESTORA verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à CONSULTORA, por escrito, para que regularize e evidencie à GESTORA o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

6.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA previamente à cessão à Classe:

(a) Os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração, previsto no item 5.18 deste Anexo;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

(b) os Direitos Creditórios representados por Duplicatas devem ter prazo de vencimento em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Aquisição;

(c) os Direitos Creditórios representados por Cheques deverão ser pré-datados em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição;

(d) os Direitos Creditórios representados por Duplicatas, com prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias, poderão representar, no máximo 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(e) os Direitos Creditórios representados por CCB ou Notas Comerciais deverão ter (i) prazo de vencimento em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Aquisição ou Data de Emissão, conforme aplicável; e (ii) parcelas consecutivas, com periodicidade máxima de 60 (sessenta) entre elas dias, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência;

(f) os Direitos Creditórios representados por Contratos serão limitados ao (i) prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Aquisição; e (ii) deverão conter parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias entre elas, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência; e

(g) os Direitos Creditórios oferecidos à Classe não podem estar vencidos e/ou inadimplidos na Data de Aquisição ou Data de Emissão, conforme aplicável;

(h) Os Direitos Creditórios, deverão ser adquiridos pela Classe pelo menos à Taxa Mínima de Cessão equivalente a 1,30% a.m. (um inteiro e trinta décimos por cento ao mês);

(i) Os Direitos Creditórios oferecidos à Classe, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma Taxa Média Mínima de Cessão igual a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI; e

(j) o prazo médio de vencimento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, deve ser de no máximo 75 (setenta e cinco) dias.

6.3.1. Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.3 acima, a GESTORA utilizará as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pela CONSULTORA no momento da cessão à Classe.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

6.3.2. Para efeito de verificação das concentrações definidas acima, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de verificação.

6.3.3. Para fins de atendimento aos Limites de Concentração verificados pela GESTORA, a verificação do grupo econômico ocorrerá com base nas informações fornecidas pela CONSULTORA.

6.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1. A GESTORA, em nome do FUNDO e da Classe, contratou a CONSULTORA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios.

7.1.1. A CONSULTORA será responsável por:

i) prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;

ii) cadastro de Cedentes;

iii) análise de crédito;

iv) pré-seleção e formalização das cessões de Direitos Creditórios, observando a política de investimento da Classe;

v) monitoramento e gestão de risco de crédito; e

vi) cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.2. A GESTORA, em nome do FUNDO e da Classe, contratou o AGENTE DE COBRANÇA para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

7.2.1. Os serviços do AGENTE DE COBRANÇA, além do disposto no Contrato de Consultoria e Cobrança consistem em:

I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II. elaborar e fornecer para a ADMINISTRADORA e para a GESTORA, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e,

III. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios e do Capítulo IX deste Anexo.

IV. prestar atendimentos aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios; e

V. proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

7.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

7.4. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na RCVM 175 e na Parte Geral deste Regulamento, calcular mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil, considerando a data base do último Dia Útil do mês antecedente, o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, considerando-se a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe (“Prazo Médio Ponderado”).

7.4.1. Na hipótese de ser verificado um Prazo Médio Ponderado superior a 75 (setenta e cinco) dias por um período de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação, conforme prazo previsto no Capítulo XVII deste Anexo.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são originários de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços, ou de operações de empréstimo e/ou financiamento, os quais poderão ser cedidos, emitidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação, que poderá contar com garantias reais ou fidejussórias do respectivo Cedente Originador ou Emissor.

8.2. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelo Cedente

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Originador ou Emissor nos segmentos industrial, comercial de prestação de serviços ou de operações de empréstimo e/ou financiamento.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

8.3. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela CONSULTORA, única responsável pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes ou Emissores, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, cheque ou qualquer meio de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, desde que sempre tenha o Fundo/Classe como favorecido, conforme definição do Agente do Agente de Cobrança em cada caso.

9.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo AGENTE DE COBRANÇA. Para tanto, o AGENTE DE COBRANÇA observará as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios e as diretrizes indicadas abaixo.

9.2.1. O AGENTE DE COBRANÇA deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas, Contratos e Cheques, com coobrigação dos Cedentes, em atraso:

i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o AGENTE DE COBRANÇA, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido, instruindo- o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;

ii) caso o Devedor inadimplente não efetue o pagamento no prazo estabelecido pelo AGENTE DE COBRANÇA, esta entrará em contato o Cedente do respectivo Direito Creditório, caso a cessão tenha ocorrido com coobrigação do Cedente, instruindo- o a efetuar a recompra do Direito Creditório inadimplido;

iii) caso o Cedente não efetue a recompra do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação do AGENTE DE COBRANÇA, esta efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente em face do Devedor;

iv) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor ou recompra do Direito Creditório inadimplido pelo Cedente, o AGENTE

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

DE COBRANÇA efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80.

v) após as etapas acima, caso o Devedor ou o Cedente não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido, o AGENTE DE COBRANÇA contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório Inadimplido, às expensas da Classe, permanecendo o AGENTE DE COBRANÇA como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado.

vi) os Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá ao AGENTE DE COBRANÇA, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe, sendo o AGENTE DE COBRANÇA tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.2.2. O AGENTE DE COBRANÇA deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas, Contratos e Cheques, sem coobrigação dos Cedentes, em atraso:

i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o AGENTE DE COBRANÇA, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido, instruindo- o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;

iii) caso o Devedor não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido em até 10 (dez) dias contados da comunicação do AGENTE DE COBRANÇA, este efetuará o protesto do Direito Creditório Inadimplido junto ao cartório competente;

iv) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório Inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório Inadimplido pelo Devedor, o AGENTE DE COBRANÇA efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80.

v) após as etapas acima, caso o Devedor não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido, o AGENTE DE COBRANÇA contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório Inadimplido, às

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

expensas da Classe, permanecendo o AGENTE DE COBRANÇA como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado.

vii) os Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá ao AGENTE DE COBRANÇA, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe, sendo o AGENTE DE COBRANÇA tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.2.3. O AGENTE DE COBRANÇA deverá observar o seguinte procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios representados por CCB ou Nota Comercial em atraso:

RÉGUA DE COBRANÇA – CCB/Nota Comercial com garantia fidejussória		
Prazo	Operacional	Cobrança
D+1 a D+3 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido	Atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso	Atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso	Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias		Protesto - ato do protesto da CCB/Nota Comercial em cartório (facultativo)

RÉGUA DE COBRANÇA - CCB com garantia real de bens móveis	
Prazo	Procedimentos
D+1 a D+10 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

D+35 dias	Envio de notificação extrajudicial
D+36 a D+60 dias	Notificação; Espera pelo retorno da Notificação
D+60 dias	Envio do cliente para escritório de advocacia.
D+61 dias	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
D+61 a D+75 dias	Deferimento da Liminar
D+76 a D+85 dias	Expedição de mandado
D+86 a D+120 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+121 a D+200 dias	Busca e apreensão do bem, se localizado
D+201 a D+210 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+211 a D+220 dias	Realização da venda do bem
D+221 a D+250 dias	Execução do saldo devedor remanescente, se houver
Se o bem móvel não for localizado:	
D+211 a D+240 dias	Certidão negativa de não localização do bem
D+241 a D+245 dias	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente
D+246 a D+275 dias	Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados
D+276 a D+285 dias	Expedição de novo mandado
D+286 a D+320 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+321 a D+400 dias	Busca e apreensão do bem, se localizado
D+401 a D+ 410 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+411 a D+440 dias	Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do bem

Apreensão da garantia: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o bem a ser apreendido estiver em bom estado, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB/Nota Comercial, de acordo com a legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Venda da garantia: o bem apreendido deve permanecer em posse do Agente de Cobrança, ou em local contratado por ele. A liberação para venda do bem é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para o leilão do bem pelo leiloeiro contratado pelo Agente de Cobrança, e o valor obtido com o leilão do bem é repassado à Classe, na qualidade de credor da CCB/Nota Comercial.

Execução do saldo remanescente: caso o valor obtido com a venda do bem são seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o Agente de Cobrança deverá iniciar a execução do saldo remanescente.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

RÉGUA DE COBRANÇA - CCB/Nota Comercial com garantia real de bens móveis representados por veículos	
Prazo	Procedimentos
D+1 a D+10 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias	Envio de notificação extrajudicial e sequência na régua de cobrança
D+36 a D+60 dias	Notificação; Espera pelo retorno da Notificação
D+60 dias	Envio do cliente para escritório de advocacia.
D+61 dias	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
D+61 a D+75 dias	Deferimento da Liminar
D+ 76 a D+85 dias	Expedição de mandado
D+86 a D+120 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

D+121 a D+200 dias	Busca e apreensão do veículo, se localizado
D+ 201 a D+210 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+ 211 a D+220 dias	Realização da venda do veículo
D+ 221 a D+250 dias	Execução do saldo devedor remanescente, se houver
Se o bem veículo não for localizado:	
D+ 211 a D+240 dias	Certidão negativa de não localização do veículo
D+241 a D+245 dias	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente
D+246 a D+275 dias	Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados
D+276 a D+285 dias	Expedição de novo mandado
D+286 a D+320 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+321 a D+400 dias	Busca e apreensão do veículo, se localizado
D+401 a D+410 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+411 a D+440 dias	Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do veículo

Apreensão da garantia: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o veículo a ser apreendido estiver em bom estado, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB/Nota Comercial, de acordo com a legislação aplicável.

Venda da garantia: o veículo apreendido deve permanecer em pátio contratado pelo Agente de Cobrança. A liberação para venda do veículo é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Posteriormente, é feita a baixa de eventual restrição em processos de terceiros ou na própria ação de busca e apreensão. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para o leilão do veículo pelo leiloeiro contratado pelo Agente de Cobrança, e o valor obtido com o leilão do veículo é repassado à Classe, na qualidade de credor da CCB/Nota Comercial.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Execução do saldo remanescente: caso o valor obtido com a venda do veículo são seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o Agente de Cobrança deverá iniciar a execução do saldo remanescente.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do veículo em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o veículo está localizado.

***

RÉGUA DE COBRANÇA - CCB/Nota Comercial com garantia real de bens imóveis	
Prazo	Procedimentos
D+1 a D+10 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias	Envio de notificação extrajudicial e sequência na régua de cobrança
6º Contato por telefone D+41 dias	No 41º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
7º Contato por telefone D+50 dias	No 50º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
8º Contato por telefone e início da organização dos documentos para o processo de execução extrajudicial	Ajuizamento de ação de busca e apreensão no 60º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. Início da organização de todos os documentos necessários para o processo de execução extrajudicial.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

D+60 dias	

Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase para a CCB/Nota Comercial com garantia real de bens imóveis terão com base as disposições da Lei 9.514.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

9.3. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CONSULTORA, o CUSTODIANTE ou o AGENTE DE COBRANÇA não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.3.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

X – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

10.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela GESTORA, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

10.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela GESTORA.

10.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

10.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.

10.2. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a GESTORA deverá constituir Reserva de Amortização, para pagamento das amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores e cada emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a partir do 25º (vigésimo quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de Subclasse Cotas Seniores, Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que, 5 (cinco) dias antes da Data de Amortização e até a respectiva data, a Classe mantenha disponível recursos equivalentes a soma de 100% (cem por cento) do valor futuro estimado da amortização da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em questão, aprovadas pela GESTORA para o respectivo mês, observados os procedimentos descritos no item 10.2.1 abaixo.

10.2.1. Caso seja verificado que 5 (cinco) dias antes da Data de Amortização a Reserva de Amortização não atenda ao limite de enquadramento descrito no item acima, a GESTORA deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A GESTORA somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 10.2 acima.

10.2.2. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Amortização, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo XVII deste Anexo.

XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela GESTORA, ou por terceiro por ela contratada, por amostragem.

11.2. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, é facultado a GESTORA, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente pela GESTORA ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o volume dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro adquiridos pela Classe, conforme o caso.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o{}^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Sendo que:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, volume das operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito já realizadas e respectivos resultados observados; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe no trimestre de referência).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

(i) Seleção quantitativa: serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os Documentos Representativos do Crédito e Lastro que foram adquiridos no período a ser analisado. Serão considerados os seguintes aspectos para definição, por Classe, da seleção: natureza do Classe e de seus documentos representativos do crédito e lastro; volume de operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro já realizados e respectivos resultados observados;

(ii) Seleção qualitativa: adicionalmente ao item (i) para os casos aplicáveis conforme a tabela abaixo será acrescida a seleção de até 5 (cinco) Direitos Creditórios com maior valor nominal em relação aos Direitos Creditórios aquiridos no trimestre analisado para análise.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Quantidade de Direitos Creditórios aquiridos	Erro Amostral Tolerável	Seleção Adicional
101 a 10.000	10%	5
10.001 a 50.000	9%	5
50.001 a 100.000	8%	5
100.001 a 200.000	7%	n/a
200.001 a 300.000	6%	n/a
Acima de 300.000	5%	n/a

Caso a população seja menor que 100 itens, selecionar (i) 20% da base para seleção quantitativa e (ii) e os 5 itens para seleção qualitativa.

11.3. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o Lastro e os Documentos Representativos do Crédito serão notificados, por escrito, pela GESTORA, nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão, para que o responsável sane a pendência dentro do prazo estabelecido na referida notificação e/ou Contrato(s) de Cessão, sendo certo que, decorrido este prazo e não sanado as pendências descritas, a GESTORA poderá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até o seu cumprimento.

11.4. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, inclusive o CUSTODIANTE ou a CONSULTORA, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4.1. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.5. Considerando a totalidade do Lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima pela GESTORA.

11.5.1. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

11.6. Os responsáveis e prazos para envio do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito à GESTORA serão tratados no(s) Contrato(s) de Cessão.

11.7. A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela ADMINISTRADORA ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela GESTORA para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro.

XII – DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

a) Remuneração da ADMINISTRADORA: Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração a ADMINISTRADORA receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.1.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 12.1 acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

12.1.3. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa, incluindo a CONTROLADORA.

12.1.4. Adicionalmente, será devido ao CUSTODIANTE o valor equivalente a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios bem como registro dos mesmos junto à REGISTRADORA.

12.1.5. Adicionalmente aos valores acima, na hipótese de participação da Administradora em reunião formal ou Assembleia de Cotistas, e implementação das decisões tomadas, integrará a Taxa de Administração uma remuneração adicional equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela ADMINISTRADORA, de relatório de horas enviados à Consultoria e à GESTORA.

12.2. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Gestão"):

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

a) Remuneração da GESTORA: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a GESTORA receberá da Classe uma remuneração equivalente a até 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano sobre o

valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Remuneração da CONSULTORA: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a CONSULTORA receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a 6,50% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, incidente sobre os Direitos Creditórios Elegíveis que integrem a carteira da Classe, remuneração esta que será paga diretamente pela Classe à CONSULTORA.

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 12.2 acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

12.2.3. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. Sem prejuízo das demais taxas previstas acima, caso a rentabilidade das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior exceda o montante de 200% (duzentos por cento) da Taxa DI, descontados eventuais efeitos das amortizações nas Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior ("Referência da Remuneração Variável"), será devida à GESTORA e à CONSULTORA uma Remuneração Variável correspondente a 25% (vinte por cento) do referido excedente, dos quais: (i) 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) serão devidos à GESTORA; e (ii) 62,5% (sessenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) serão devidos à CONSULTORA. Dessa forma, caso a Remuneração Variável seja aplicável, serão devidos: (i) à GESTORA, o montante correspondente a 9,375% (nove inteiros e trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) do que exceder a rentabilidade da Referência da Remuneração Variável; e (ii) à CONSULTORA, o montante correspondente a 15,625% (quinze inteiros e seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento) do que exceder a rentabilidade da Referência da Remuneração Variável.

12.3.1. Observadas as regras e condições previstas acima, a Remuneração Variável será apurada e provisionada todo Dia Útil, e paga à GESTORA e à CONSULTORA ao término de cada semestre civil, sendo o pagamento realizado até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

12.3.2. Na hipótese de destituição e/ou renúncia, a GESTORA terá direito a receber a Remuneração Variável, conforme descrito no item 12.3 acima, relativa à rentabilidade da Classe, até a data da destituição, calculada *"pro rata temporis"*.

12.3.3. Caso a GESTORA e/ou a CONSULTORA decidam, nos termos da regulamentação em vigor, por não se apropriar da Remuneração Variável provisionada no período de apuração,

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

poderão, a seu critério, estender a prorrogação por períodos de apuração sucessivamente.

12.3.4. Sem prejuízo das disposições acima, a GESTORA e/ou a CONSULTORA poderão renunciar, parcial ou integralmente, ao recebimento de sua parcela da Remuneração Variável em favor da outra parte, atribuindo uma à outra os valores renunciados, conforme aplicável.

12.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

XIII – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

13.1. A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no FUNDO e verificadas e monitoradas todo Dia Útil pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA:

I. a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

II. a Subordinação Mínima Mezanino Preferencial admitida na Classe é de 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e

III. a Subordinação Mínima Mezanino Ultra admitida na Classe é de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

13.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 13.1 acima, os Cotistas detentores das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

13.3. Ao final de cada mês, a ADMINISTRADORA deverá verificar se a Classe apresenta excesso de cobertura, ou seja, se as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior excedem a proporção mínima das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido, com base nas Subordinações Mínimas.

13.4. O excesso de cobertura das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser amortizado pelos Cotistas Subordinados Júnior na forma dos respectivos Apêndices de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior integrará o Patrimônio Líquido da Classe.

13.5. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mezanino, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão informados pela GESTORA.

13.6. Os titulares das cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Júnior, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Subordinação

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Mínima Mezanino, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

XIV - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe a deliberação sobre as seguintes matérias, de acordo com os respectivos quóruns:

Matéria	Convocação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I - Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Consultoria Variável, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
II- Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
III- Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
IV- Deliberar pela alteração das Condições de Cessão de que trata o item 6.2 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
V- Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.3 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

VI- Deliberar pela alteração da Subordinação Mínima Sênior, Subordinação Mínima Mezanino Preferencial e/ou Subordinação Mínima Mezanino Ultra.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
VII- Deliberar pela alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Sênior já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas dos presentes
VIII- Deliberar pela alteração das características das Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos.	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas dos presentes
IX- Deliberar pela alteração das características das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, bem como seus suplementos.	70% (setenta por cento) das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior dos presentes
X- Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	
XI- Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas, respeitada a regra prevista na Cláusula 8.7.1, II, da Parte Geral do Regulamento	Maioria das Cotas dos presentes, respeitada a regra prevista na Cláusula 8.7.1, II, da Parte Geral do Regulamento
XII- Deliberar pela substituição da CONSULTORA e do AGENTE DE COBRANÇA.	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas dos presentes
XIII- Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos presentes
XIV- Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos presentes
XV- Deliberar sobre a emissão de Cotas da	Maioria das cotas	Maioria das contas

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Subclasse de Cotas Sênior e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em montante superior ao Patrimônio Autorizado.	integralizadas.	integralizadas e que estejam presentes na assembleia.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

14.1.1. Para fins de apuração dos quóruns de deliberação previstos no Artigo acima, as Cotas Subordinadas Jr. A, Cotas Subordinadas Júnior B e Cotas Subordinadas Júnior C serão consideradas como integrantes da mesma Subclasse, devendo ser computadas conjuntamente.

14.1.2. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 14.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

14.1.3. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

14.1.4. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.1.5. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.3.

14.1.6. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.2. A Assembleia Especial de Cotistas será ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

14.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Forma de Comunicação da Administradora

14.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA https://www.oliveiratrust.com.br. Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a ADMINISTRADORA no seguinte endereço www.oliveiratrust.com.br.

14.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XV – DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. A Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo CUSTODIANTE todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Apêndices. Por sua vez, as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pelo CUSTODIANTE todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

15.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível na sede da ADMINISTRADORA.

15.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

15.4 A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios conforme previsto abaixo.

15.4.1. Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para a Classe, será adotado para cada probabilidade de inadimplência no mínimo o nível de risco equivalente, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	Dias de Atraso	PDD
A	1	0,00%
B	2 a 30	0,50%
C	31 a 60	10,00%
D	61 a 90	35,00%
E	91 a 120	70,00%
F	>120	100,00%

15.4.2. A provisão para devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

15.4.3. Eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira dessa Classe seguirão os procedimentos da ADMINISTRADORA, com a aprovação prévia da GESTORA, conforme descritos abaixo.

15.4.4. As faixas indicadas no item 15.4.1 supra poderão ser revisadas mensalmente pela Admnsitradora, em linha com o disposto na política de provisão de devedores duvidosos disponível em www.oliveiratrust.com.br

15.4.3. A ADMINISTRADORA com a aprovação prévia da GESTORA poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo (*write off*) dos direitos creditórios, caso:

I - seja evidenciado que os procedimentos de cobrança judiciais e extrajudiciais, descritos no item 8.2 acima, para fins de satisfação do crédito tenham restado infrutíferos; ou

II - os ativos estejam vencidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e 100% (cem por cento) provisionados na PDD e que não tenham sido objeto de cessão ou alienação conforme procedimento descrito neste Anexo; ou

III - seja possível evidenciar irregularidades na originação do crédito, seja oriundo de uma fraude, vício ou qualquer outra natureza que impossibilite o recebimento por parte da Classe.

15.4.4. Após o procedimento de *write-off*, caso haja algum recebimento extraordinário referente aos Direitos Creditórios ora baixados, esses valores deverão ser contabilizados positiva e diretamente no Patrimônio Líquido da Classe e o montante recuperado deve

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

ser divulgado em nota explicativa à demonstração financeira da Classe, quando findo seu exercício social.

15.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XVI – DOS FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA e o AGENTE DE COBRANÇA, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

16.2. Riscos de Mercado

16.2.1. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

16.2.2. Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo,

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Consultora Especializada, nem o Agente de Cobrança, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

16.2.3. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Cedentes Originadores e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

16.2.4 Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Cedente, o CUSTODIANTE, a GESTORA, o FUNDO e a ADMINISTRADORA não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

16.3. Riscos de Crédito

16.3.1. Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.3.2. Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios – Parte dos Direitos Creditórios podem contar com garantia de alienação fiduciária sobre bens imóveis ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores e/ou terceiros garantidores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pelo FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos, incluindo, mas não limitando, dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os bens imóveis e/ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores, conforme o caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos ao FUNDO e seus Cotistas.

16.3.3. Dificuldades na Execução de Direitos Creditórios Inadimplidos e das Respectivas Garantias – Os Direitos Creditórios representados por CCB poderão ser garantidos por alienação fiduciária de bens móveis. Havendo o inadimplemento, poderão ser executados judicialmente. É possível que o bem móvel que garanta a dívida não seja encontrado, ou, ainda, que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir a dívida com o FUNDO. Nesses casos, restaria ao FUNDO executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do FUNDO poderia ser afetado negativamente.

16.3.4. Venda de Veículos Objeto de Alienação Fiduciária - Os Direitos Creditórios representados por CCB garantidos por bens móveis poderão ser garantidos pela alienação fiduciária de veículos. O registro da alienação fiduciária dos veículos oferecidos em garantia, porém, permanece em nome do Cedente, sendo que a efetiva transferência ao FUNDO somente ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Cessão, caso o FUNDO decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo para o nome do FUNDO, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio do FUNDO poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

16.3.5. Ausência de Averbação da Cessão da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Bens Móveis – O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB com garantia de alienação fiduciária de bens imóveis e bens móveis, desde que devidamente registradas junto ao ambiente da B3 e averbadas na matrícula do respectivo imóvel e/ou registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, no momento de sua cessão para o FUNDO. A não averbação da cessão da alienação fiduciária na matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis e/ou o não registro da cessão da alienação fiduciária de bens móveis no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, implicam na ausência da constituição da alienação fiduciária em nome do FUNDO, bem como na ausência da publicidade a terceiros. Caso haja

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

necessidade de excussão de garantia em relação às CCB que, no momento da excussão, não estejam averbadas, o FUNDO não poderá se valer dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, para garantia de alienação fiduciária de bens imóveis e/ou dos procedimentos previstos na Lei 4.728/69 e Decreto Lei 911/69 para garantia de alienação fiduciária de bens móveis. Neste caso, o FUNDO deverá adotar medidas alternativas, tais como: (a) propositura de medidas judiciais para reaver o imóvel e/ou bem móvel dado em garantia contra o proprietário; (b) ingresso com embargos de terceiro contra novo proprietário para que seja possível a constituição do ônus; (c) ação de indenização contrata o devedor; (d) resolução da cessão dos Direitos Creditórios, e (e) outras possibilidades jurídicas cabíveis na data da ocorrência do fato. O efetivo sucesso de tais medidas, bem como o tempo necessário para tanto não podem ser estimados, o que pode gerar prejuízos para o FUNDO.

16.3.6. Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.3.7. Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial – Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

16.3.8. Inadimplência dos emissores ou devedores dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.3.9. Cedentes Originadores e Devedores em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação do respectivo Cedente Originador. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Cedentes Originador.

16.3.10. Risco de Crédito dos Cedentes Originadores ou dos Responsáveis Solidários – Os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao Fundo com coobrigação dos respectivos Cedentes Originadores ou de terceiros responsáveis solidários. Caso tais Direitos Creditórios Cedidos venham a ser inadimplidos, o Fundo poderá cobrar de referidos Cedentes Originadores ou responsáveis solidários, conforme o caso, os valores que não forem pagos. O recebimento dos valores cobrados dependerá das condições de solvência dos respectivos Cedentes Originadores ou responsáveis solidários. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os respectivos Cedentes Originadores ou responsáveis solidários não puderem honrar os seus compromissos, o Fundo deverá proceder com a cobrança judicial dos valores devidos, sem garantia de que virá a reavê- los. O Fundo poderá, nesse caso, sofrer perdas patrimoniais.

16.4. Riscos de Liquidez

16.4.1 Classe Fechada e Mercado Secundário – A CLASSE será constituída sob a forma fechada, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

16.4.2 Direitos Creditórios – A CLASSE deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à CLASSE.

16.4.3 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da CLASSE – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado:
(i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da CLASSE; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, se deliberado em Assembleia Especial da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

16.4.4 Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma fechada, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

16.4.5 Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

16.5. Riscos Operacionais

16.5.1. Verificação do Lastro por Amostragem – A GESTORA ou terceiro por ela contratado poderá, observada a metodologia descrita neste Anexo, realizar a verificação

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

16.5.2. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

16.5.3. Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Banco Cobrador – A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Banco Cobrador. Assim, qualquer falha de procedimento do Banco Cobrador ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar em recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

16.5.4. Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.5.5. Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderia acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

16.5.6. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança poderão ser transferidos para a Conta da Classe. Apesar de o Fundo contar com a obrigação da respectiva instituição financeira de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Cobrança para a Conta da Classe, conforme solicitação do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela instituição financeira no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe. Não há qualquer garantia de cumprimento por referida instituição financeira de suas obrigações acima destacadas.

16.5.7. Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão – O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será feita previamente ou no momento da cessão de cada Direito Creditório ao Fundo, nos termos do presente Regulamento, o que, todavia, não garante que, após a cessão do referido Direito Creditório ao Fundo, essas condições não se

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

modificarão.

16.5.8. Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios a Performar nos limites previstos neste Regulamento. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfaça e, desta forma, o Direito Creditório não seja exigível.

16.5.9. Risco Proveniente da Ausência de Registro dos Contratos de Cessão: A cessão dos Direitos Creditórios representados por CCB para o FUNDO será formalizada mediante a celebração de Contratos e Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o FUNDO poderá não registrar os Contratos e Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

16.5.10. Ausência de Notificação aos Devedores - Os Devedores não serão notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar em não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do FUNDO.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

16.6. Riscos de Descontinuidade

16.6.1. Risco de Liquidação do Fundo – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

16.6.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Banco Cobrador e o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

16.6.3. Observância da Alocação Mínima – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

16.6.4. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos. Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.7. Risco de Originação

16.7.1. Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes Originadores e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no presente Regulamento; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

16.8. Risco dos Cedentes Originadores

16.8.1. Descumprimento do Contrato de Cessão. Em virtude do disposto no Contrato de Cessão, os Cedentes cederão, ao Fundo, Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso os Cedentes, por qualquer motivo, interrompam a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

16.9. Riscos de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão

16.9.1. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de (1) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência; (2) fraude à execução, caso
(i) quando da cessão dos Direitos Creditórios, os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, penda, na Data de Cessão, demanda judicial fundada em direito real;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

ou (3) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuserem de bens para o pagamento total da dívida fiscal; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

16.9.2. Risco Relacionado ao Não Registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos respectivos Cedentes.

16.10. Riscos de Fungibilidade

16.10.1. Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Banco Cobrador – Na hipótese de intervenção no Banco Cobrador, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Banco Cobrador, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

16.10.2. Bloqueio das Contas de Titularidade da Classe – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a Conta de Cobrança e a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

16.10.3. *Risco de bloqueio das Contas Vinculadas.* Os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser depositados nas Contas Vinculadas. Os recursos depositados em referidas contas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

16.11. Riscos de Concentração

16.11.1. Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.11.2. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.12. Risco de Pré-Pagamento

16.12.1. Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros e/ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

16.13. Risco de Governança

16.13.1. Emissão de Novas Cotas – A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

16.14. Outros Riscos

16.14.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

16.14.2. Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos que são originados de operações realizadas entre Cedentes Originadores e Devedores nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos. Ademais, no caso de Direitos Creditórios Cedidos representados por Duplicatas, poderá não haver qualquer forma de aceite, ou o envio ao Custodiante do comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos representados por Duplicatas, sua execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

16.14.3. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no presente Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

16.14.4. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

16.14.5. Limitação da cobrança, pelo FUNDO, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional – Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos ao FUNDO, razão pela qual os Devedores poderão ingressar com ações judiciais em face do FUNDO, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (a) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (b) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra o FUNDO, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis ao FUNDO nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pelo FUNDO, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.14.6. Risco de Arrependimento do Devedor – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

16.14.7. Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º, do artigo 889, do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de: (a) o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído; e (b) o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a liquidação do FUNDO, conforme o caso. Referidos riscos poderiam vir a ser aplicáveis, ainda, a CCB emitida eletronicamente ou de forma digital, desde que tal forma de emissão seja admitida por lei, observadas, ainda, as particularidades relacionadas à execução do crédito imobiliário por ela representado. Tais riscos, se materializados, poderão afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.14.8. Risco de Execução dos Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles, a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza por sua emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme, na doutrina e na jurisprudência brasileira, quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias, segundo a Lei Uniforme de Genebra, que podem ser interpretadas como limitadoras da possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover a ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar, em juízo, o instrumento do protesto por indicação, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito, uma vez que não há a apresentação da cártula, visto que a cobrança e o pagamento pelo Devedor, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas digitais.

16.14.9. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

16.14.10. *Risco de Crédito dos Emissores das Notas Comerciais* – As Notas Comerciais são valores mobiliários que possuem a características de crédito corporativo. Isto é, serão

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

empregados em operações próprias dos Emissores como aquisição de equipamentos, produtos, aquisição de outras empresas ou de qualquer outro negócio, bem como poderá ser usado para giro de capital. Neste sentido, não há pulverização dos recursos empregados na integralização da emissão, sendo o risco concentrado exclusivamente na pessoa do Emissor. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Notas Comerciais e de seus montantes devidos, conforme previsto nos termos do instrumento de emissão, depende da capacidade de adimplemento do emissor e do sucesso de suas operações e da qualidade e exequibilidade de eventuais garantias apresentadas. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Emissores poderá afetar negativamente a capacidade de adimplementos destes de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Notas Comerciais

16.15. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.16. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da CONSULTORA, do CUSTODIANTE, bem como de
qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. XVII – DOS

EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA ou à GESTORA convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

i) desenquadramento das Subordinações Mínimas por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

ii) inobservância dos Limites de Concentração estabelecidos no item 5.18 deste Anexo, por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ressalvados as hipóteses de desenquadramento passivo;

iii) caso o Índice de Inadimplência seja superior a 7% por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

iv) inobservância da Reserva de Caixa e/ou Reserva de Amortização 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

v) inobservância do Índice de Liquidez por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

vi) renúncia da prestação dos serviços pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE;

vii) Descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pela CONSULTORA, pelo AGENTE DE COBRANÇA e/ou pelo CUSTODIANTE, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou o FUNDO, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

viii) desenquadramento do Prazo Médio Ponderado por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

ix) se aplicável, rebaixamento da classificação de qualquer série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e/ou

x) apuração do Índice de Recompra superior a 20% (vinte por cento).

17.2. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos nos incisos I ao VI do item 17.1 acima, a ADMINISTRADORA e a GESTORA, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização de Cotas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

17.2.1. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos no inciso VII do item 17.1 acima, a ADMINISTRADORA e a GESTORA, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii)

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

17.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

17.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

17.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de amortização de suas Cotas.

17.6. O direito dos Cotistas titulares das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Subclasse de Cotas Seniores e de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

III. cessação definitiva ou renúncia pela GESTORA, pela CONSULTORA e/ou pelo AGENTE DE COBRANÇA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos seus respectivos serviços;

IV. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

18.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA e a GESTORA, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (a) suspender as solicitações e os pagamentos de amortização de Cotas; (b) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3. abaixo.

18.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

18.3.1. Na hipótese prevista no item 18.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

18.4. Caso a Assembleia Especial de Cotistas confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a GESTORA não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deverão ser

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

destinados para pagamento do resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas cotas;

(c) as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas cotas, apenas após o resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores;

(d) as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas cotas, apenas após o resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial;

(e) as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada cota das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe.

18.5. Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

18.5.1. A Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

18.5.2. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas Seniores até o limite do valor de suas cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior será calculada em função do valor total da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor da Subclasse de Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

18.5.3. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas Subordinados Mezanino Preferencial, até o limite do valor de suas cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Subordinado Mezanino Preferencial será calculada em função do valor total da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial em circulação, tendo-se como referência para definição do valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

18.5.4. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas Subordinados Mezanino Preferencial, deverão ser entregues aos Cotistas Subordinados Mezanino Ultra, até o limite do valor de suas cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Subordinado Mezanino Ultra será calculada em função do valor total da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em circulação, tendo-se como referência para definição do valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

18.5.5. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas Subordinados Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido da Classe.

18.5.6. Observados tais procedimentos, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento e neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.6. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

18.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

18.8. A liquidação da Classe será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XIX - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;

ii) na constituição da Reserva de Caixa;

iii) na constituição da Reserva de Amortização;

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

iv) na amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

v) na amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

vi) na amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

vii) na amortização das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior;

viii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente; e

ix) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

19.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

i) no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;

iii) na amortização e resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, até o seu resgate;

iv) na amortização e resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, após resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e do Suplemento das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial;

v) na amortização e resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, após resgate integral das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, observados os termos e as condições deste Anexo e do Suplemento das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra; e

vi) na amortização e resgate das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos das Subclasses de

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Cotas Subordinadas Júnior.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

XX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com a CONSULTORA, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada, incluindo a Remuneração Variável;

II - despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

III - despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

III – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

IV – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

V - registro de Direitos Creditórios;

VI - despesas com distribuição primária de Cotas;

VII - despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

VIII - despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços;

IX - Taxa de Consultoria Variável;

X - despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;

XI- despesas inerentes a subcontratação previstas no item 4.3 da Parte Geral; e XII –

despesas inerentes a contratação de assessor legal.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP
CNPJ/MF Nº 25.306.519/0001-23

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(c) para fins de integralização o Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. O índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.7. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.8. As Cotas Seniores terão valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (valor da cota de abertura de D+0).

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Novas Séries de Subclasse de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da GESTORA, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.10.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.10.2 As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.11. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à ADMINISTRADORA, a partir de orientação prévia dos Cotistas Subordinados Júnior, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

1.11.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.11.2. A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

1.12. As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.13. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.14. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.15. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As amortizações de cada Sériede Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.2.1. Para fins de resgate das Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia do pagamento do resgate.

2.3 As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 deste Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da GESTORA;

2.4 Nas hipóteses previstas no item 2.3 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Cotas Seniores.

2.5. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44 §3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

II- por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

III - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

IV – em caso de liquidação antecipada da classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados;

V- em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP CNPJ/MF 25.306.519/0001-23

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [[●] emissão da [●]ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento da "CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP" inscrito no CNPJ sob nº 25.306.519/0001-23.

1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]), com prazo de duração de [...] (...) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [●]ª Série ("Período de Carência"). O valor mínimo de aplicação é de R$ [●] ([●]).

2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Seniores da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. Do Índice de Referência: [●]

5. Do valor da Cota: o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com o disposto no item 15.1 do Anexo I do Regulamento, pela fórmula abaixo ("Fórmula 1"):

$$VUR = VCs[\bullet]1_{T-1} \times [(\text{Taxa DI}_{T-1} + 1) \times (\text{Spread} + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VUR	Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores da [●]ª Série para efeito de

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

	cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Anexo do Regulamento, calculado para a data "T".
VCs[●]1T-1	Valor das Cotas Seniores da [●]ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Anexo do Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs[●]1T-1 é igual a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Taxa DI_{T-1}	Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), na forma percentual anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
Spread	Spread na forma percentual ao ano, equivalente a [●]% a.a. ([●] por cento ao ano), conforme definido para remuneração das Cotas Seniores da [●]ª Série.
DU	Número de dias úteis do mês em curso.

Caso a Classe não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item "Do Valor da Cota" acima, cada Cota Sênior da [●]ª Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"):

$$VUR = VCs[\bullet]1_{T-1} + \frac{VDRCs[\bullet]1_T}{NCs[\bullet]1_T}$$

onde:

VDRCs[●]1T	Valor do resultado líquido disponível na data "T" para remuneração das Cotas Seniores da [●]ª Série.
NCs[●]1T	Número de Cotas Seniores da [●]ª Série em circulação na data "T"

A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "T", deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior da [●]ª Série, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

$$VUR = VCs[\bullet]1_{T-1} + \frac{SDRCs[\bullet]1_T}{NCs[\bullet]1_T}$$

onde:

SDRCs[●]1T	Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores da [●]ª Série.
NCs[●]1T	Número de Cotas Seniores da [●]ª Série em circulação na data "T"

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Seniores da [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês d Amortização	Saldo d Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo d Amortização

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

9. Do Público – Alvo: A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. Distribuidor: [●]

11. Classificação de Risco: [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual;] OU [A presente oferta não contará com emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

12. Custos de distribuição: (i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [.] incidente sobre o montante total de cotas efetivamente distribuídas/
(ii) taxa exigível ela CVM conforme legislação vigente.

13. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Seniores da [●]ª Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

[•], [DATA]

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP

CNPJ/MF Nº 25.306.519/0001-23

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra e às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização e resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial corresponderá 1 (um) voto;

(c) para fins de integralização o Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; e

(f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. O índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino Preferencial. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino Preferencial somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

1.3 As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial.

1.7. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino Preferencial em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.8. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, independentemente da Série, terão valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (valor da Cota de abertura de D+0).

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da GESTORA, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.10.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.11. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas e os Índices de Subordinação, a GESTORA poderá aprovar a emissão de cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

1.11.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.11.2. A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

1.12. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.14. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial.

1.15. Os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial.

CAPÍTULO II – DO RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

2.2. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.2.1. Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia do pagamento do resgate.

2.3 As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial poderão, ainda, ser amortizadas para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 deste Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da GESTORA;

2.4 Nas hipóteses previstas no item 2.3 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Cotas Seniores.

2.5. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44 §3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

II- por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

III - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

IV – em caso de liquidação antecipada da classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados;

V- em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial ou de liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP

CNPJ/MF 25.306.519/0001-23

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [[●] emissão da [●]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP CNPJ/MF 25.306.519/0001-23.

1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●])Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da [●]ª Série no valor de R$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]), com prazo de duração de [...] (...) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da [●]ª Série ("Período de Carência"). O valor mínimo de aplicação é de R$ [●] ([●]).

2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. Do Índice de Referência: [●]

5. Do valor da Cota: O valor de amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial será calculado em todo Dia útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCSMMP_{T-1} \times [(\text{Taxa } DI_{T-1} + 1) \times (Spread + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VUR	Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial para efeito de cálculo

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T".

VCSMMPT-1 — Valor das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCSMMPT-1 é igual a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Taxa DI_{T-1} — Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1(um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual ao ano, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data "T".

Spread — Spread na forma percentual ao ano, equivalente a [●]% a.a. ([●] por cento ao ano), conforme definido para remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial.

5.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 5 acima, cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"):

$$VUR = VCSMMP_{T-1} + \frac{VDRCSMMP_T}{NCSMMP_T}$$

onde:

VDRCSMMPT — Valor do resultado líquido disponível na data "T" para remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial.

NCSMMPT — Número de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial em circulação na data "T"

5.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "T", deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial e, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCSMMP_{T-1} + \frac{SDRCSMMP_T}{NCSMMP_T}$$

onde:

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

SDRCSMMPT	Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial.
NCSMMPT	Número de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe em circulação na data "T"

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês d Amortização	Saldo d Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo d Amortização

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da [●]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. Do Público – Alvo: A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. Distribuidor: [●]

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

11. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da [●]ª Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

--*

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ULTRA DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP

CNPJ/MF Nº 25.306.519/0001-23

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ULTRA

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino Ultra serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino Ultra possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e têm prioridade em relação às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização e resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Ultra corresponderá 1 (um) voto;

(c) para fins de integralização o Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra; e

(f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. O índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino Ultra. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino Ultra somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

1.4 As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.16. A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.17. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

1.18. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino Ultra emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra.

1.19. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino Ultra em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.20. As Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, independentemente da Série, terão valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (valor da Cota de abertura de D+0).

1.21. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

1.22. Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da GESTORA, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.22.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.23. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas e os Índices de Subordinação, a GESTORA poderá aprovar a emissão de cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

1.23.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.23.2. A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

1.24. As Cotas Subordinadas Mezanino Ultra deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.25. As Cotas Subordinadas Mezanino Ultra ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.26. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra.

1.27. Os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra.

CAPÍTULO II – DO RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ULTRA

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

2.2. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.2.1. Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia do pagamento do resgate.

2.5 As Cotas Subordinadas Mezanino Ultra poderão, ainda, ser amortizadas para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 deste Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da GESTORA;

2.6 Nas hipóteses previstas no item 2.3 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Cotas Seniores.

2.8. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44 §3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

II- por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

V - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

VI – em caso de liquidação antecipada da classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados;

V- em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.9. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra ou de liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.10. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ULTRA DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP

CNPJ/MF 25.306.519/0001-23

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ULTRA

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [[●] emissão da [●]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP CNPJ/MF 25.306.519/0001-23.

1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●])Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série no valor de R$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]), com prazo de duração de [...] (...) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série ("Período de Carência"). O valor mínimo de aplicação é de R$ [●] ([●]).

2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. Do Índice de Referência: [●]

5. Do valor da Cota: O valor de amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino Ultra será calculado em todo Dia útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCSMMU_{T-1} \times [(\text{Taxa } DI_{T-1} + 1) \times (\text{Spread} + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VUR	Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra para efeito de cálculo

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T".

VCSMMUT-1 — Valor das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCSMMUT-1 é igual a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Taxa DI_{T-1} — Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1(um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual ao ano, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data "T".

Spread — Spread na forma percentual ao ano, equivalente a [●]% a.a. ([●] por cento ao ano), conforme definido para remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra.

5.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 5 acima, cada Cota Subordinada Mezanino Ultra será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"):

$$VUR = VCSMMU_{T-1} + \frac{VDRCSMMU_T}{NCSMMU_T}$$

onde:

VDRCSMMUT — Valor do resultado líquido disponível na data "T" para remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra.

NCSMMUT — Número de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em circulação na data "T"

5.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data "T", deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Subordinada Mezanino Ultra e, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCSMMU_{T-1} + \frac{SDRCSMMU_T}{NCSMMU_T}$$

onde:

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

$SDRCSMMU_T$	Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Subordinadas Mezanino Ultra.
$NCSMMU_T$	Número de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da Classe em circulação na data "T"

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino Ultra ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês d Amortização	Saldo d Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo d Amortização

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. Do Público – Alvo: A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. Distribuidor: [●]

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

11. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

*_*_*

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP CNPJ/MF Nº 25.306.519/0001-23

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior A serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior A possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) observado o Capítulo II, abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior A corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior A contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior A; e

(f) não possuem índice de referência definido.

1.3. As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas Júnior A estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

1.5 As Cotas Subordinadas Júnior A, quando emitidas, somente poderão ser subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas abaixo, e poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior A pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A.

1.8. A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior A deverá ser subscrita e integralizada pelos investidores indicados, conjuntamente, pelo GESTOR e pela CONSULTORA.

1.8.1. Para fins do item 1.8 acima: (i) o Grupo Consultora deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior emitidas; e (ii) o Grupo BRZ terá o direito de aportar até 30% (trinta por cento) do total das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior emitidas; sendo certo que o remanescente das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, se houver, poderá ser subscrito e integralizado por terceiros autorizados pelo Grupo Consultora e pelo Grupo BRZ, de comum acordo.

1.9. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior A deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior A em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.10. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A terá valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (valor da Cota de abertura de D+0).

1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

1.12. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas e os Índices de Subordinações, a GESTORA poderá aprovar a emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A de eventuais novas emissões.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior A deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15. As Cotas Subordinadas Júnior A serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.16. As Cotas Subordinadas Júnior A ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.17. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A.

1.18. Os Cotistas Subordinados Júnior A serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A

2.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A poderão ser amortizadas, desde que: (i) a amortização seja realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e (ii) considerada *pro forma* a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os Limites de Concentração não fiquem desenquadrados.

2.2. A amortização de Cotas Subordinadas Júnior A, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma de amortização do respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

2.3. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior A caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.4. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior A deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.5. 2.6 Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Júnior A deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento do resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior A em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior A, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP

CNPJ nº 25.306.519/0001-23

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A ("Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A" e "Cotas", respectivamente) emitida nos termos do regulamento da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP CNPJ/MF 25.306.519/0001-23.

1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento a quantidade de Cotas necessárias, utilizando o valor da cota de abertura do Dia Útil anterior da data da primeira integralização de Cotas da Classe ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$ [●] ([●] reais).

2. Do Prazo de Duração: As Cotas terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na integralização das Cotas será utilizado o valor da cota de abertura do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A.

4. Do Índice de referência: As Cotas não possuem índice de referência.

5. Do valor da Cota: O valor de integralização em data diversa da Data de Integralização Inicial, amortização e resgate de cada Cota observará a metodologia de cálculo prevista no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A.

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.

7. Da Oferta das Cotas: As Cotas serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária].

8. Do Público-Alvo: A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

9. Distribuidor: [●]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

--*

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP CNPJ/MF Nº 25.306.519/0001-23

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior B serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior B possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(g) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(h) observado o Capítulo II, abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino

(i) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior B corresponderá 1 (um) voto;

(j) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(k) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior B contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior B; e

(l) não possuem índice de referência definido.

1.3. As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas Júnior B estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior B, quando emitidas, somente poderão ser subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas abaixo, e poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior B pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B.

1.8. A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior B deverá ser subscrita e integralizada por investidores indicados, conjuntamente, pelo GESTOR e pela CONSULTORA.

1.8.1. Para fins do item 1.8 acima: (i) o Grupo Consultora deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior emitidas; e (ii) o Grupo BRZ terá o direito de aportar até 30% (trinta por cento) do total das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior emitidas; sendo certo que o remanescente das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, se houver, poderá ser subscrito e integralizado por terceiros autorizados pelo Grupo Consultora e pelo Grupo BRZ, de comum acordo.

1.9. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior B deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior B em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.10. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B terá valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (valor da Cota de abertura de D+0).

1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

1.12. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas e os Índices de Subordinações, a GESTORA poderá aprovar a emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B de eventuais novas emissões.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior B deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15. 1.14 As Cotas Subordinadas Júnior B serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.16. As Cotas Subordinadas Júnior B ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.17. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B.

1.18. Os Cotistas Subordinados Júnior B serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B

2.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B poderão ser amortizadas, desde que: (i) a amortização seja realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e (ii) considerada *pro forma* a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os Limites de Concentração não fiquem desenquadrados.

2.2. A amortização de Cotas Subordinadas Júnior B, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma de amortização do respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

2.3. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior B caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.4. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior B deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.5. 2.6 Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Júnior B deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento do resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior B em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior B, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP

CNPJ nº 25.306.519/0001-23

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B ("Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B" e "Cotas", respectivamente) emitida nos termos do regulamento da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP CNPJ/MF 25.306.519/0001-23.

1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento a quantidade de Cotas necessárias, utilizando o valor da cota de abertura do Dia Útil anterior da data da primeira integralização de Cotas da Classe ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$ [●] ([●] reais).

2. Do Prazo de Duração: As Cotas terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na integralização das Cotas será utilizado o valor da cota de abertura do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B.

4. Do Índice de referência: As Cotas não possuem índice de referência.

5. Do valor da Cota: O valor de integralização em data diversa da Data de Integralização Inicial, amortização e resgate de cada Cota observará a metodologia de cálculo prevista no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B.

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.

7. Da Oferta das Cotas: As Cotas serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária].

8. Do Público-Alvo: A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

9. Distribuidor: [●]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

*_*_*

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR C DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP CNPJ/MF Nº 25.306.519/0001-23

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR C

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior C serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior C possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) observado o Capítulo II, abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior C corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior C contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior C; e

(f) não possuem índice de referência definido.

1.3. As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas Júnior C estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior C, quando emitidas, somente poderão ser subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas abaixo, e poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior C pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

1.8. A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior C deverá ser subscrita e integralizada pelo Grupo Consultora, pelo Grupo BRZ e/ou por terceiros por estes autorizados, de acordo com as regras e percentuais previstos abaixo, nos termos do Regulamento.

1.8.1. Para fins do item 1.8 acima: (i) o Grupo Consultora deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior emitidas; e (ii) o Grupo BRZ terá o direito de aportar até 30% (trinta por cento) do total das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior emitidas; sendo certo que o remanescente das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, se houver, poderá ser subscrito e integralizado por terceiros autorizados pelo Grupo Consultora e pelo Grupo BRZ, de comum acordo.

1.9. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior C deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior C em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.10. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C terá valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (valor da Cota de abertura de D+0).

1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

1.12. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas e os Índices de Subordinações, a GESTORA poderá aprovar a emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C de eventuais novas emissões.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior C deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15. As Cotas Subordinadas Júnior C serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.16. As Cotas Subordinadas Júnior C ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.17. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

1.18. Os Cotistas Subordinados Júnior C serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR C

2.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C poderão ser amortizadas, desde que: (i) a amortização seja realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e (ii) considerada *pro forma* a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os Limites de Concentração não fiquem desenquadrados.

2.2. A amortização de Cotas Subordinadas Júnior C, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma de amortização do respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

2.3. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior C caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.4. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior C deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.5. Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Júnior C deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento do resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior C em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior C, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR C DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP

CNPJ nº 25.306.519/0001-23

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR C

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C ("Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C" e "Cotas", respectivamente) emitida nos termos do regulamento da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL NP CNPJ/MF 25.306.519/0001-23.

1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento a quantidade de Cotas necessárias, utilizando o valor da cota de abertura do Dia Útil anterior da data da primeira integralização de Cotas da Classe ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$ [●] ([●] reais).

2. Do Prazo de Duração: As Cotas terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na integralização das Cotas será utilizado o valor da cota de abertura do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

4. Do Índice de referência: As Cotas não possuem índice de referência.

5. Do valor da Cota: O valor de integralização em data diversa da Data de Integralização Inicial, amortização e resgate de cada Cota observará a metodologia de cálculo prevista no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.

7. Da Oferta das Cotas: As Cotas serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária].

8. Do Público-Alvo: A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

9. Distribuidor: [●]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do

Docusign Envelope ID: 39FEDE16-2569-8EB9-83E0-70B1CD18009A

Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

*_*_*